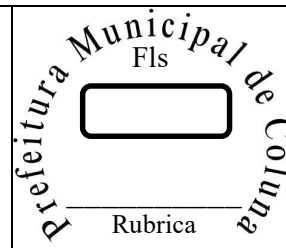




Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, nº 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

ORÇAMENTO SIGILOSO

Regido Pelas Leis Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Decretos Municipais nº 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023, Demais Normas Pertinentes E Pelas Condições Estabelecidas Pelo Presente Edital.

Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coluna/MG pelo período de 12 meses”, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital..

Interessados:

Departamento Municipal de Transporte

Recebimento Propostas: Início 11/04/2024

Data De Abertura De Propostas: 23/04/2024 Às 09:00hs

Recebimento De Propostas: Até 08:59 Do Dia 23/04/2024

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)

Portaria Municipal nº 23/2024

Agente de Contratações – Denise Lemes de Oliveira Vieira

Tipo: Menor Preço

Modo De Disputa: Aberto E Fechado

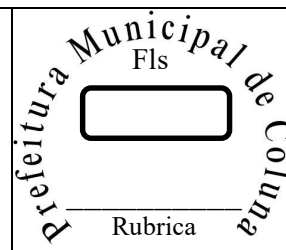
Esclarecimentos: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > Edital PE 005/2024.

Email: licitacao@coluna.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Horário de funcionamento: 08:30 horas as 17 horas

* Licitação Ampla Participação.

1 – PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal De Coluna / MG, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma Licitar Digial (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no termo de referência deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora Denise Lemes de Oliveira Vieira – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal n° 23 de 06 de fevereiro de 2024, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decretos Municipais n° 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de COLUNA, através do endereço eletrônico www.coluna.mg.gov.br, na Plataforma Licitar Digial, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de COLUNA, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br bem como, no site da Prefeitura Municipal de Coluna e www.coluna.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

3 **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coluna/MG pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.**

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

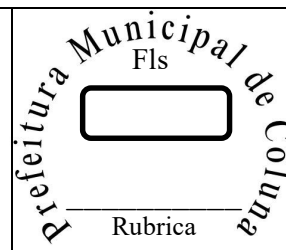
4.1 - Das condições gerais:

4.1.1 - Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



4.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

4.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

4.2 - Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1 - Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006.

4.2.2 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, abaixo transcrito:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o Art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V– cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI– constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

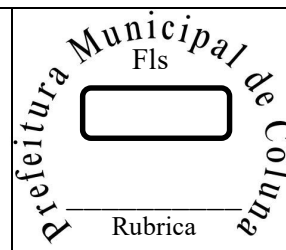
IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos

5 (cinco) anos-calendário anteriores;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

IX– cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o Município de Coluna do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar N.º 147, de 7 de agosto de 2014).

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

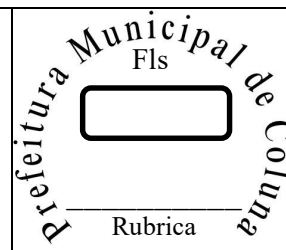
3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



3.4. Da participação de Consórcios:

3.4.1. Será permitida a participação de consórcios, na forma do Art. 15 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

3.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

3.4.3. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

3.4.4. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma determinada neste Edital, sob pena de inabilitação.

3.4.4.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, quando exigidas comprovações além da Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, poderá ser considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.4.5. As empresas integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.

3.4.6. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio participante do Certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

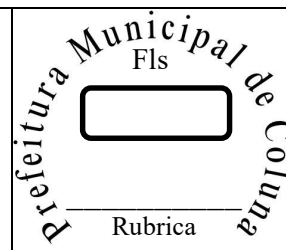
5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) .

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de COLUNA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

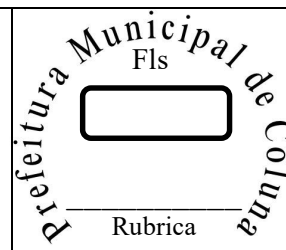
* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei 14.133/2021.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

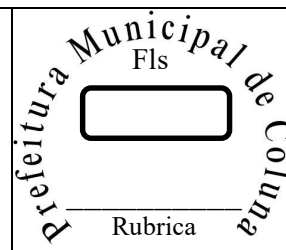
6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

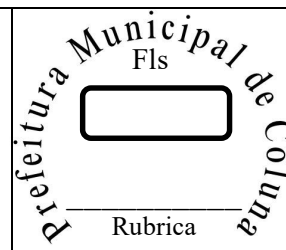
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

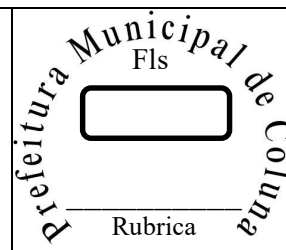
8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 – Por se tratar de questões técnicas advindas do setor demandante, a qualificação técnica estará informada no TERMO DE REFERENCIA. Tornando-se obrigatória a apresentação da mesma nos casos em que estiver constando no TERMO DE REFERÊNCIA a exigência da mesma.

8.3.2 - **Comprovante de Registro e/ou inscrição da empresa na ANP** – Agência Nacional de Petróleo

8.3.3- A apresentação da documentação de que trata o subitem 8.3.2 somente será obrigatória para as empresas que apresentarem propostas para fornecimento de Gasolina Comum e/ou Óleo Diesel e/ou Óleo Diesel S10 e Etanol- Álcool.

8.3.4 – Alvará de localização válido

8.4 – Documentação Complementar

8.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública municipal deste ente.

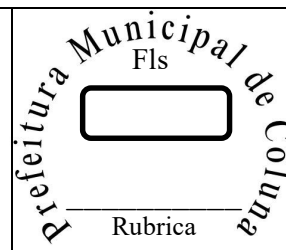
8.5 - Demais Condições:

Será facultado ao Agente de Contratações, a aplicação do Acórdão 1211/2021 do TCU. “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”

Nota 01 - *A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.*

Nota 02 - *As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.*

Nota 03 - *As empresas vencedoras devem possuir local de abastecimento no raio máximo de 30 km da Sede do Município de Coluna/mg, tendo em vista que o município possui veículos que precisam de abastecimento 24 horas, como ambulância e transporte escolar.*

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

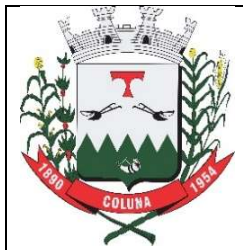
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

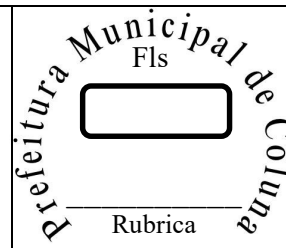
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

9.10- Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11- A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.12- Encerrado o prazo do item “9.11”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.13- Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item “9.12”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14- Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item “9.13”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.15- Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “9.12” e “9.13”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.16- Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos do item “9.13”, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.17- Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

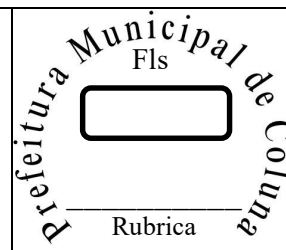
9.18- Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.19- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://app.licitardigital.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



9.20– Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado.

9.21 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.22- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

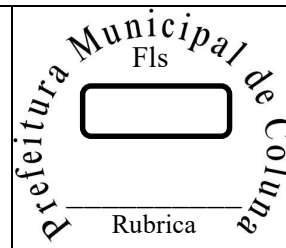
9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

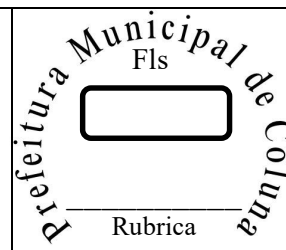
9.32- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



9.34- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35- Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares, observado o disposto no art. 40 do Decreto Municipal 4641/2020.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

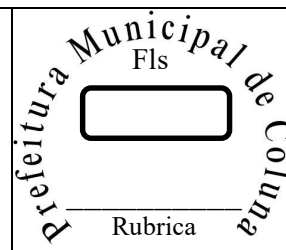
10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

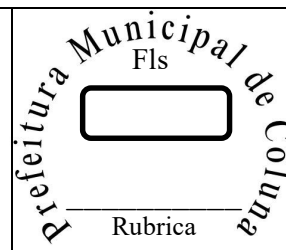
11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico- financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2- Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@coluna.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

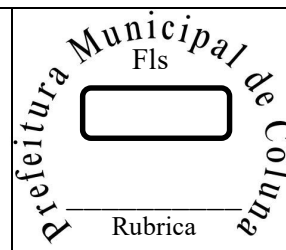
13 - DO RECURSO

13.1- O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante Vencedora.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante Vencedora.

13.4- A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

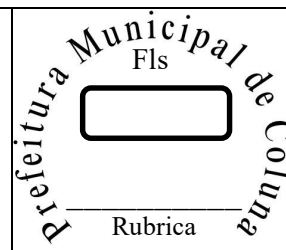
15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2- O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- Encerrado o procedimento licitatório e homologado o certame, será lavrada a Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e registrados os preços das licitantes classificados, onde a Divisão de Compras e Licitações convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante no Anexo IV, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

16.2- O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado pela adjudicatária, dentro de seu transcurso e devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura de Coluna.

16.3- Na hipótese dos licitantes adjudicatários, convocados no prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor gerenciador/fiscalizador, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço, observando se o critério de classificação previsto no Decreto Municipal n.º 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste município.

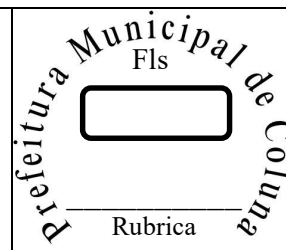
16.4– A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021.

16.5- Todas as Ordens de Fornecimento, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pelo Secretário Requisitante ou por quem este delegar a função.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



16.5 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

17.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - e-mail preferencialmente INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail, preferencialmente institucional, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o MUNICÍPIO DE COLUNA, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao MUNICÍPIO DE COLUNA.

17.1.3 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.4 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.5 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo MUNICÍPIO DE COLUNA, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.6 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.6.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

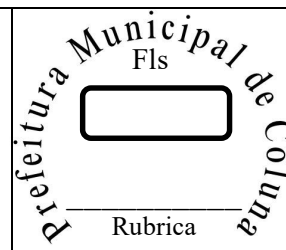
17.1.7 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo MUNICÍPIO DE COLUNA, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o MUNICÍPIO DE COLUNA



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



conceder prazo maior.

17.1.9 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.10- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.12- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

17.1.13 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.14- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.15 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao MUNICÍPIO DE COLUNA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.16 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLUNA

18.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/2021.

18.2- Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE COLUNA, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

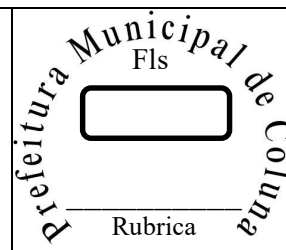
18.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimentos do objeto deste Contrato;

18.4- Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



os prazos para atendimentos;

18.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

18.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

18.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio de sua Departamento requisitante do produto que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

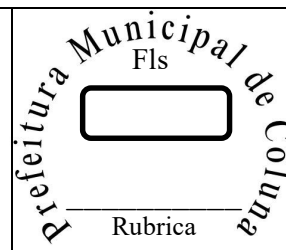
19.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

20. DO PAGAMENTO

20.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à DETENTORA DA ATA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

20.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA DA ATA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA, todas as condições pactuadas.

20.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos fornecidos ao Município de COLUNA e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

20.1.3 - Para execução do pagamento, a DETENTORA DA ATA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de COLUNA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

20.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA DA ATA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de COLUNA.

20.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

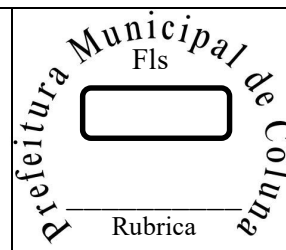
20.3 - O Município de Coluna poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela DETENTORA DA ATA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A DETENTORA DA ATA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Coluna.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, nº 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a DETENTORA DA ATA atenda à cláusula infringida.
- c) A DETENTORA DA ATA retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de COLUNA.
- d) Débito da DETENTORA DA ATA para com o Município de COLUNA quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

20.4- Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de COLUNA, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a DETENTORA DA ATA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

20.5- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2024, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

20.6- Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o “IGP-M.”

20.7- O Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, dentre outros, o prazo de validade da proposta de preços e condições ofertadas pelo licitante a administração pública durante o procedimento licitatório, em outras palavras, trata-se do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, o prazo limite o qual o particular tem o dever legal de manter as condições ofertadas a administração. Com efeito, a oferta vincula o particular, neste caso, a 60(sessenta) dias a manter sua proposta ofertada.

NOTA 1: A nota fiscal deverá ser emitida no mínimo duas vezes ao mês (sendo uma no dia 01 e a outra no dia 15 de cada mês) para controle e fechamento do setor de frotas.

NOTA 2: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: www.licitacao@coluna.mg.gov.br.

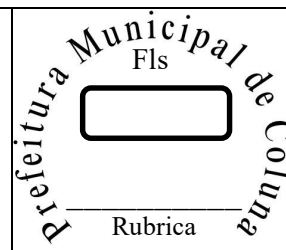
21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



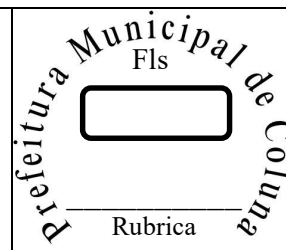
lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Coluna, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de COLUNA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I - Entregando um produto por outro;
 - II - Alterando substância, qualidade ou quantidade do produto fornecido.
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de COLUNA, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.
- 21.2- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021;

21.3- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4- EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o MUNICÍPIO DE COLUNA poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1- A vigência da Ata de Registros de Preços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

23 - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

23.1- As condições gerais de fornecimento estão especificadas no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência) que faz parte integrante do presente edital, independentemente de transcrição.

24 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1- O fornecedor terá sua Ata de Registro de Preços cancelada quando:

24.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

24.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

24.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

24.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de

	Prefeitura Municipal de Coluna Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000 Tel: (33) 3435-1255 http://coluna.mg.gov.br/	Prefeitura Municipal de Coluna Fls Rubrica
---	---	---

força maior devidamente comprovados.

25 – DAS QUANTIDADES E PREÇOS ACEITOS

25.1– Considerando as necessidades do município só serão aceitas propostas com o quantitativo total a ser adquirido, portanto não haverá possibilidade de preços diferentes para o mesmo item.

25.2– Conforme Art. 82, VII será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, portanto será considerado o cadastro reserva.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1– Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.2– Caso o adjudicatário não preste o fornecimento ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do fornecimento.

26.3- É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4– Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5– Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os fornecimentos, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6– Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

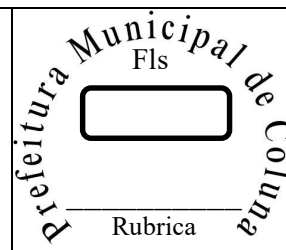
26.7– Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021 art. 155.

26.8– Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



de habilitação apresentados na sessão.

26.9- A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o Município de Coluna a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.12 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

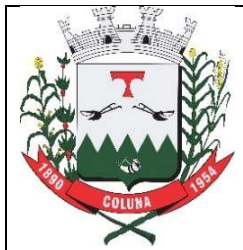
26.15 - Complementam o Presente Edital, como documentos complementares, na plataforma Licitar Digital:

- a) Termo de Referência;
- b) Minuta da Ata de Registro de Preços

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico [http:// www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou www.coluna.mg.gov.br .

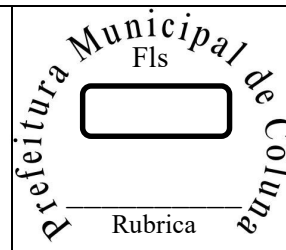
26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas Capítulo II-B constantes da Lei Federal 14.133/2021.

26.22 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08:30 horas as 17:00 horas ou pelo email: licitacao@coluna.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [http:// www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Coluna, 27 de março de 2024

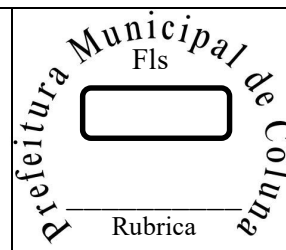
Denise Lemes De Oliveira Vieira

Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° @numeroPregao

PROCESSO LICITATÓRIO N° @numeroProcesso

Aos @dataHomologacaoFinal, o @nomeOrganizacao, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º @cnpjOrganizacao, sediado na Rua @enderecoLogradouroOrganizacao, @enderecoNumeroOrganizacao, @enderecoBairroOrganizacao, @enderecoCidadeOrganizacao/ @endereçoEstadoOrganizacao, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, @nomeAutoridadeCompetente, e observadas ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º @numeroProcesso, na modalidade Pregão Eletrônico n.º @numeroPregao, do tipo @tipoIntervalo, regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal n° 14.133, de 01 de Abril de 2021, com alterações posteriores e da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve Registrar os Preços da empresa @razaoSocialFornecedor, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° @cpfCNPJFornecedor, com sua sede estabelecida a @enderecoLogradouroFornecedor, @enderecoNumeroFornecedor, neste ato representada pelo Sr(A). @nomeRepresentanteFornecedor, portador(A) 'do CPF @cpfRepresentanteFornecedor, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, celebram o presente contrato nos seguintes termos e condições:

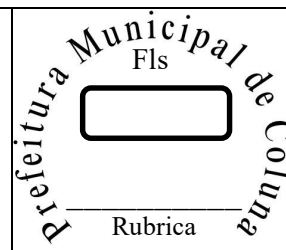
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente Ata Registro de Preços tem por objeto a @objetoEdital, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico n° @numeroPregao), que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:

@tabelaContrato



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da execução da ATA será exercida pelo Departamento solicitante do objetivo licitado, tendo como fiscal o secretário da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E GERENCIAMENTO: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE COLUNA pagará a DETENTORA DA ATA o valor de

R\$ @valorTotal @valorTotalExtenso

4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Coluna (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Coluna).

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável do Departamento Municipal requisitante, designado para o recebimento destes produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:

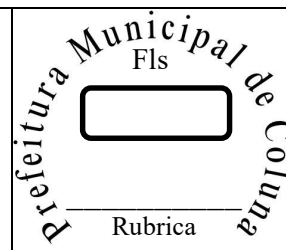
4.6.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Coluna / MG, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, nº 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, sita a Praça Herculano Torres, nº 13 - Centro, Coluna/MG, e/ou em local fixado na Ordem de Fornecimento, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos deverão ser entregues nos prazos estipulados conforme termo de referência do edital, contando o prazo da a partir solicitação oficial do Departamento solicitante, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dos produtos constantes da presente Ata dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de COLUNA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

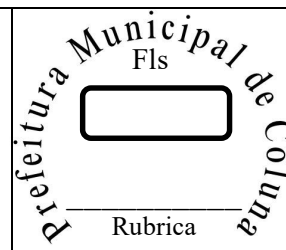
III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de COLUNA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



V - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município de COLUNA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de COLUNA.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município de COLUNA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

IX – Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

X – Comprovar a procedência do produto, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XI – Os produtos deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XII – Realizar a entrega, independentemente do quantitativo e valor solicitado, no prazo informado em edital/termo de referência, na sede da Prefeitura Municipal à Praça Herculano Torres, n° 13 Centro– Coluna/MG, podendo a entrega também ser realizada em local fixado em cada Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

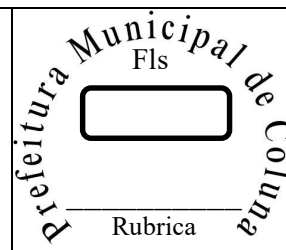
8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I . todo e qualquer dano que causar ao Município de COLUNA, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna – Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



fiscalização ou acompanhamento pelo Município de COLUNA;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de COLUNA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de COLUNA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de COLUNA não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de COLUNA obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- V. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência dos produtos, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de referência que é peça integrante deste.

a) Os prazos para pagamento somente serão contados a partir do efetivo recebimento dos produtos na sede da Prefeitura Municipal de Coluna / MG, a Praça Herculano Torres, n° 13 Centro– Coluna/MG e/ou em local informado na Ordem de Fornecimento.

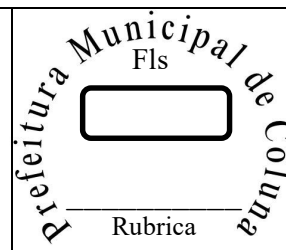
Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por Departamento), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de COLUNA, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de COLUNA, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

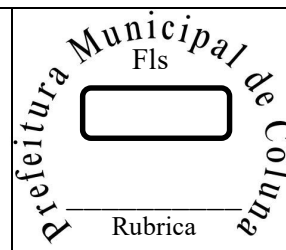
12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de COLUNA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



e do Edital

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de COLUNA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

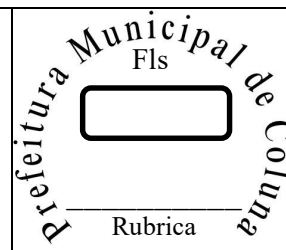
14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência, por escrito;
- II) multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de COLUNA;



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



- III) cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão;
- IV) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;
- b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

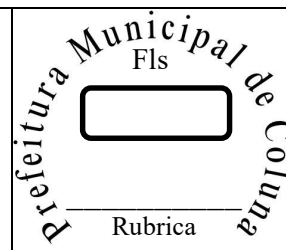
Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico N°. @numeroPregao e seus anexos e as propostas da empresas classificadas POR ITEM.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de COLUNA.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de COLUNA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

@enderecoCidadeOrganizacao , @dataHomologacaoFinal de @mesExt ensoHomologacaoFinal de @anoHomologacaoFinal

Pela CONTRATANTE

Município de Coluna/MG CNPJ: @cnpjOrganizacao @nomeAutoridadeCompetente Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

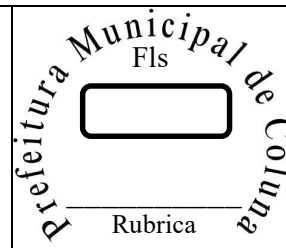
@razaoSocialFornecedor

CNPJ: @cpfCNPJFornecedor @nomeRepresentanteFornecedor



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Processo Licitatório N° 007/2024 Pregão Eletrônico N° 005/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coluna/MG pelo período de 12 meses”, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Interessado:

Departamento Municipal de Transporte

Recebimento Propostas: Início 11/04/2024

Data De Abertura De Propostas: 23/04/2024 Às 09:00hs

Recebimento De Propostas: Até 08:59 Do Dia 23/04/2024

Referência De Tempo: Horário De Brasília.

Local Da Sessão Pública: Plataforma Licitardigial (www.licitardigital.com.br)

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS

ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia nos sítios <https://www.licitardigital.com.br/>, na sede da Prefeitura Municipal de Coluna, sita a Praça Herculano Torres, 13 - Centro, Município de Coluna/MG, no horário de 08:30 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@coluna.mg.gov.br

Formalização De Consultas / Encaminhamentos:

Comissão Permanente De Pregão

Pregoeiro: Denise Lemes De Oliveira Vieira

Endereço: Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro - Cep: 39.770-00 - Coluna/MG

E-mail: licitacao@coluna.mg.gov.br

Coluna, 27 de março de 2024.

Denise Lemes de Oliveira Vieira

Pregoeira

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Coluna / MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Coluna nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fê.

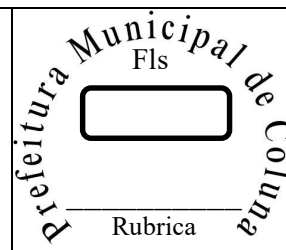
Coluna, ____/____/____

Denise Lemes de Oliveira Vieira - Pregoeira



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A presente licitação tem por objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Coluna/MG pelo período de 12 meses”,

1.6 1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pela senhora Denise Lemes de Oliveira Vieira – Agente de Contratações, designada pela Portaria Municipal n° 23 de 06 de fevereiro de 2024, e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, Decretos Municipais n° 20 de 23/03/2023 e 68 de 14 de setembro de 2023 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital..

1.2.1. Justifica-se a Modalidade PREGAO, forma ELETRONICO uma vez que os produtos a serem adquiridos estão dentro daqueles preconizados na Lei Federal 14.133/2021 .

1.2.2. Por força do Parágrafo Único do Art. 47 da LC 147/2014 aplicar-se-á o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 que "*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*".

2 – DOS ITENS E QUANTIDADES

2.1. Os itens que trouxerem em seu conteúdo referência a alguma Marca, fica consignado que não é violação ao Princípio da Isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

Segue preços Médios estimados pelo Município, através de orçamentos realizados com empresas do ramo, que faz parte integrante deste Processo.

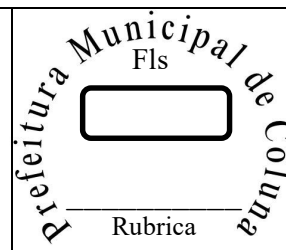
DETALHAMENTO DOS PRODUTOS:

Item	Qnt	Unid	Descrição	Valor Unit Estimado
01	100.000	litro	GASOLINA COMUM	R\$ 5,79
02	100.000	litro	ÓLEO DIESEL B S500	R\$ 6,06



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



03	10.000	litro	ETANOL COMUM HIDRATADO	R\$ 3,59
04	100.00	litro	OLEO DIESEL B S10	R\$ 6,49

Valor Total: R\$ 1.973.400,00 (Um milhão novecentos e setenta e tres mil e quatrocentos reais)

3 - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Coluna através do Setor ou Departamento requerente.

3.2. A empresa contratada deverá entregar os produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF(Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada deverá fornecer imediatamente, para proceder à entrega dos produtos que tenha a mesma saído vencedora nas quantidades solicitadas, devendo a entrega ocorrer na sede do Município.

3.3.2. A entrega do Combustível ocorrerá no horário de funcionamento da empresa contratada, previamente informado ao setor requisitante.

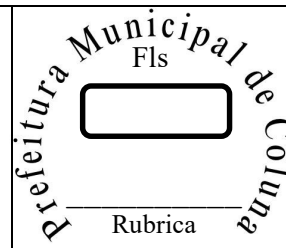
3.4. Se a empresa vencedora for estabelecida no Município de Coluna, a entrega do Combustível será feita direto no Departamento/Secretaria/Hospital, tudo de acordo com a necessidade da Prefeitura, mediante apresentação da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada e expedida por funcionário responsável.

3.5. Se a proponente vencedora for estabelecida em outro município, deverá fazer a entrega do Combustível e demais itens licitados na Sede do Município Licitante, de acordo com a necessidade e a quantidade solicitada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, sendo que, em caso de necessidade de armazenamento dos produtos no local da entrega (Sede do Município), a responsabilidade será exclusiva da Licitante vencedora/contratada que deverá obedecer todas as normas inerentes à comercialização dos produtos licitados, ficando a Licitante vencedora/contratada responsável por quaisquer danos patrimoniais ou pessoais decorrentes da distribuição do combustível assumido pela mesma, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer tipo de incidente ou acidente que venha a ocorrer durante o traslado de ida e retorno, ficando vedada a entrega em outro local, sem o prévio aceite da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



4 – JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, faz-se necessário para manter os veículos abastecidos e em boas condições de trafegabilidade. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta prefeitura, dentre eles transporte de doentes e estudantes, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos próprios ou locados.

4.1.2. O quantitativo de combustíveis foi previsto pelo Departamento Municipal de Transportes, que é o responsável pelo controle do consumo dos veículos, em conjunto com o Setor de Compras, que consideraram a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, bem como aqueles que possivelmente vierem a serem adquiridos.

4.2. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Coluna - MG, solicitará a entrega dos produtos até o montante necessário para manter os veículos abastecidos, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de entrega de algum produto, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Coluna - MG, pelo seu pagamento

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro 2024.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. A existência do certame licitatório não obriga a Administração a adquirir todo os quantitativos dos produtos objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

6.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

7 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

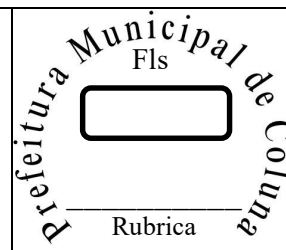
7.1. Após formalização de entrega, disponibilizar o atendimento conforme consta do item III, entregando o Produto, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

7.2. Sujeitar-se a análise (teste de qualidade) do produto fornecido sempre que a Contratante desejar fazê-lo



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



para fins de verificação de qualidade nos termos do que determina a ANP – Agência Nacional de Petróleo ou outro órgão fiscalizador.

7.3. Responder por todo e qualquer dano eventualmente causado aos equipamentos/Eletrrodomésticos da contratante em decorrência de má qualidade de produtos por ela (contratada) fornecidos.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

7.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do Combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

7.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da licitação, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do mesmo.

7.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega do produto.

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.9. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade da Recarga do Combustível.

7.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

7.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;

8.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.

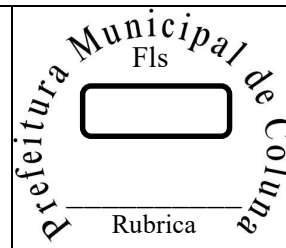
8.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

8.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela



Prefeitura Municipal de Coluna

Praça Herculano Torres, n° 13 - Centro
Coluna - Minas Gerais - CEP: 39.770-000
Tel: (33) 3435-1255
<http://coluna.mg.gov.br/>



Contratada para fins de verificação de qualidade nos termos do que determina a ANP – Agência Nacional de Petróleo ou outro regulador.

8.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

Coluna, MG 27 de março de 2024

Paulo Adilson Silva

Diretor Departamento de Transporte